

Parecer 04 - CCJ

| CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA | | | NOTAS TAQUIGRÁFICAS | |
|---|----------------|----------------|---------------------|--|
| Data | Horário Início | Sessão/Reunião | Página | |
| 26 06 2019 | 15h | ORDINÁRIA | 93 | |

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Solicito ao Relator, Deputado Martins Machado, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO MARTINS MACHADO (PRB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 102, de 2019, de autoria do Deputado Jorge Vianna, que “assegura, para as pessoas com deficiência, a reserva de, no mínimo, 10% dos cargos em comissão e das funções de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal”.

No âmbito da CCJ, voto pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 102, de 2019, acatando as suas Emendas nºs 1, 2 e 3.

Este é o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Prof. Reginaldo Veras.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, deixei para discutir isso no âmbito da CCJ. Não me custa falar: quem rege a administração pública e suas regras é o Poder Executivo, Sr. Presidente. Nós Parlamentares não podemos legislar sobre reserva de vaga em órgãos do Poder Executivo. Além do mais, no nome está explícito: a função, o cargo é de confiança. O peão bota quem ele quiser, contanto que seja da confiança dele e que siga os critérios estabelecidos na Lei nº 840 ou em seja lá o que for. Nós não temos iniciativa para esse tipo de propositura. Então padece de vício de constitucionalidade a propositura, ainda que no mérito eu não venha a questionar.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 102 / 19
Folha nº 18 RITA